





Relatório sobre as causas e circunstâncias da falência

- responsabilidade civil e criminal dos envolvidos
- Lei 11.101, art. 186 e art. 22, inciso III, alínea "e"

Processo nº: 0275108-92.2013.8.19.0001

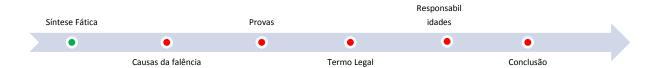
#### Massa Falida

Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A e Galileo Gestora de Recebíveis SPE S/A

### Sumário SÍNTESE FÁTICA 4 I.b) Contrato de Mútuo entre Galileo Educacional S/A e ASSESPA......10 I.i) Decretação da Falência ......24 DAS CAUSAS DA FALÊNCIA ......25 DAS PROVAS.......30 III. IV. Termo Legal .......41 V. VI.

# Índice de Figuras

7
10
12
12
19
25
26
26
29
32
32
33
38
42
42
43



FREDERICO COSTA RIBEIRO, CLEVERSON DE LIMA NEVES E, GUSTAVO BANHO LICKS, honrosamente nomeados por este D. Juízo Administrador Judicial da Falência de GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A., vem, em atendimento ao disposto no art. 22, inciso III, alínea "e" da Lei 11.101/2005, apresentar o Relatório de Causas e Circunstâncias da Falência, bem como apresentar o relatório sobre "o procedimento do devedor antes e depois da sentença e outras informações detalhadas a respeito da conduta do devedor e de outros responsáveis por atos que possam constituir crime relacionado com a recuperação judicial ou com a falência", conforme prevê a Lei 11.101/2005, artigo 186.

#### L SÍNTESE FÁTICA

A sociedade Rio Guadiana Participações S/A, inscrita no CNPJ sob o nº12.045.897/0001-59 (anexo 1), foi fundada em 28 de maio de 2010 e, posteriormente, teve sua razão social alterada para Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A — Galileo Educacional S/A —, em 11 de agosto de 2010 (anexo 2).

A companhia teve por objeto a gestão de recursos vinculados às atividades educacionais, inclusive a administração de empresas próprias vinculadas a atividade fim de educação superior.

Conforme artigos 5 e 9 do estatuto social da companhia (anexo 3), o capital social subscrito e integralizado era de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) e a sua administração era exercida por uma diretoria composta por 4 (quatro) Diretores: (i) Marcio André Mendes Costa, (ii) Daniel Simoni, (iii) Rosa Maria Antunes Cardoso Marques, (iv) Mariana Nóbrega Costa.



O principal objetivo para o qual a sociedade Galileo Educacional S/A foi fundada era a assunção da mantença da Universidade Gama Filho e, posteriormente, do Centro Universitário da Cidade - UniverCidade.

A Galileo tinha ciência de que a situação econômico-financeira das duas instituições de ensino era crítica e que a crise financeira já se alastrava, motivo pelo qual a Galileo constituiu a Galileo SPE.

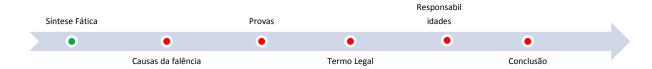
Para financiar o projeto junto à Gama Filho, a Galileo Educacional S/A constituiu, em 01 de dezembro de 2010, a Sociedade de Propósito Específico, denominada Galileo Gestora de Recebíveis SPE S/A.

A Galileo Gestora de Recebíveis tinha o propósito específico de emitir 100 (cem) debêntures, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) cada, totalizando R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais). Os recursos seriam aplicados somente na instituição de ensino Gama Filho.

Após 7(sete) meses de sua fundação, em 24 de dezembro de 2010, a Galileo Educacional S/A celebrou o Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Cessão de Direitos sobre Mantença de Instituição de Ensino, Promessa de Cessão de Direito de Uso de Marca, Locação de Marca, Gestão Compartilhada (anexo 4), cujo objeto era a transferência da mantença da Universidade Gama Filho, até então exercida pela Sociedade Universitária Gama Filho – SUGF.

Com base no contrato, a Galileo integraria o quadro de associados da SUGF para exercer a gestão compartilhada até a efetiva transferência da mantença.

Para financiar o projeto junto ao Centro Universitário da Cidade, em 04 de maio de 2011, a Galileo Educacional S/A celebrou o Contrato de Mútuo com a ASSESPA (anexo 5), por meio do qual disponibilizaria, a título



de empréstimo, a quantia de R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais), que seria quitado com o fluxo de recebíveis da UniverCidade.

Assim, em 05 de agosto de 2011, pactuou o Instrumento Particular de Contrato de Assunção de Obrigações e Outras Avenças (anexo 6), vinculado ao referido Contrato de Mútuo, com o objetivo de tornar-se mantenedora do Centro Universitário da Cidade – Univercidade, até então mantido pela Associação São Paulo Apóstolo – ASSESPA.

Da mesma forma, a Galileo integraria o quadro de associados da ASSESPA para exercer a gestão compartilhada até a efetiva transferência da mantença.

A transferência da mantença das referidas instituições de ensino foi aprovada nos termos da Portaria nº 56, de 31 de maio de 2012, do MEC e do Decreto nº 5.773/2006:

"Art. 1º Fica aprovada a transferência de mantença das 13 (treze) Instituições de Educação Superior discriminadas na planilha em anexo, na forma de aditamento aos seus atos de credenciamento, nos termos do §4º do art. 10 do Decreto nº 5.773/2006, que passam a ser mantidas pelas respectivas mantenedoras adquirentes."

## I.a) Galileo Gestora de Recebíveis SPE S/A

Em 01 de dezembro de 2010, foi constituida a Sociedade de Propósito Específico, denominada Galileo Gestora de Recebíveis SPE S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 12.997.234/0001-34 (anexo 7).

Consoante ao Boletim de Subscrição de Ações (anexo 8), os subscritores das ações ordinárias nominativas com direito a voto foram: (i)



Galileo Educacional S/A, representada por Marcio André Mendes da Costa, com a subscrição de 9.900 ações e (ii) Marcio André Mendes da Costa, com a subscrição de 100 ações.

A companhia tinha como objeto específico capitar recursos, através da emissão de 100 (cem) debêntures, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) cada, totalizando R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), para que a Galileo Educacionais S/A cumprisse as obrigações estipuladas em contrato para a efetiva mantença da Universidade Gama Filho.

Desta forma, em 20 de dezembro de 2010, foi assinado o Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures com Garantia Real de Alienação Fiduciária de Recebíveis da Galileo Gestoras de Recebíveis SPE S/A (anexo 9), no qual figuraram como partes:

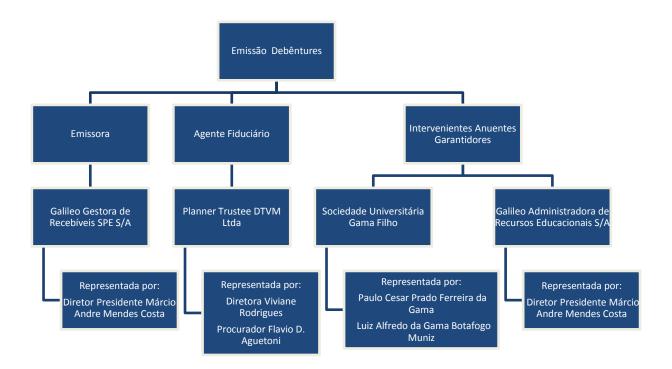


Figura 1: Instrumento da 1ª Emissão de Debêntures



Para a emissão das debêntures, foram dados como garantia de pagamento, além dos valores dos pagamentos das mensalidades dos alunos da graduação no curso de medicina:

- a) A cessão fiduciária da totalidade dos créditos de titularidade da Emissora mantida na Conta Vinculada nº 09048805-9, agência 0056, do Banco Mercantil do Brasil S/A ("Conta Vinculada");
- b) O valor total dos recebíveis disponíveis em dezembro de 2010 era de R\$236.252.331,18 (duzentos e trinta e seis milhões duzentos e cinquenta e dois mil trezentos e trinta e um reais e dezoito centavos) aproximadamente, podendo este valor variar para mais ou para menos na proporção de até 2% e são representativas do estoque dos alunos já matriculados na faculdade de Medicina da Universidade Gama Filho, que tem previsão de duração média de 12 semestres;
- c) O estoque total de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais ofertados em garantia das Debêntures, deverá sempre corresponder a 200% (duzentos por cento) do somatório dos recebíveis em cobrança acrescidos dos recursos bloqueados no fundo de reserva;

Após 5 meses, em 14 de abril de 2011, foi assinado o 1º Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures (anexo 10), para incluir os itens 4.9.4 e 4.9.5 que dispõe sobre o fundo de reserva a ser gerenciado pelo agente fiduciário.

O 2º Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1º Emissão de Debêntures com Garantia Real de Alienação Fiduciária de Recebíveis da Galileo Gestora de Recebíveis SPE S/A foi celebrado em 13 de setembro de 2011, nos seguintes termos:



- a) O prazo fixado para colocação das debêntures, de 180 dias contados do início da distribuição, conforme cláusula 3.4.4 da Escritura de Emissão, irá se expirar em 14 de setembro de 2011;
- b) Existe um saldo de debêntures não colocadas correspondente a
   28 (vinte e oito) debêntures;
- c) A prorrogação por 90 dias do prazo para a colocação das debêntures no mercado;
- d) O estoque total de Contratos de Prestação de Serviços Educacionais ofertados em garantia das Debêntures, deverá sempre corresponder no mínimo a 200% (duzentos por cento) do Valor Nominal Atualizado das debêntures integralizadas.

Não há registro da efetiva colocação no mercado das 28 (vinte e oito) debêntures faltantes.

Dessa forma, tem-se que foram captados, por meio da emissão das 72 (setenta e duas) debêntures, o montante de R\$ 72.000.000,00 (setenta e dois milhões de reais).

As debêntures foram adquiridas nos seguintes percentuais (anexo 11):

- 3% pela MB Prev Renda Fixa Fundo de Investimento Financeiro Credito Privado;
- 22% pela Fundação Petrobras de Seguridade Social-Petros;
- 75% pela Postalis Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telegráfos.

A Galileo SPE foi constituída, exclusivamente, para atender ao contrato de transferência da mantença da Universidade Gama Filho.



#### I.b) Contrato de Mútuo entre Galileo Educacional S/A e ASSESPA

Em 04 de maio de 2011, foi celebrado o Instrumento Particular de Contrato de Mútuo com Constituição de Garantias e Outras Avenças, em que eram partes:



Figura 2: Contrato de Mútuo

O contrato previa a transferência de R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais) a ser concedido a título de empréstimo pela Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A à ASSESPA, da seguinte forma:

- O valor de R\$ 8.340.000,00 (oito milhões, trezentos e quarenta mil reais) a ser pago no ato da assinatura do contrato;
- O valor de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais)
   a ser pago no dia 10/06/2011.
- O valor de R\$ 10.360.000,00 (dez milhões, trezentos e sessenta mil reais), 60 (sessenta) dias após o segundo aporte.



Os referidos valores seriam alocados pela ASSESPA na quitação de passivo a curto prazo, conforme cláusula 2.2.

Somente após o aporte integral do valor, a gestão da UniverCidade seria compartilhada entre a Galileo S/A e a ASSESPA.

A cláusula 4.2 determinava que a quitação do mútuo se daria pelos valores efetivamente alocados pela Galileo na ASSESPA:

"Após a transferência da mantença do Centro Universitário da Cidade para Galileo S/A, os valores já efetivamente alocados pela Galileo para a ASSESPA, serão utilizados como crédito e pagamento do mútuo, liberando esta obrigação[...]"

Foi dado em garantia o imóvel de propriedade da ASSESPA, localizado na Rua Sadock de Sá 246, Ipanema, devidamente descrito e caracterizado na matricula de nº 95606, livro 02 A1/6, fls. 85 do 5º Oficio do Registro de Imóveis da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

#### I.c) Greve dos Profissionais da Educação

As mensalidades quitadas pelos alunos da Universidade Gama Filho foram direcionadas para o pagamento das debêntures, em razão da garantia contratual estabelecida, comprometendo o fluxo de caixa e impedindo o pagamento dos professores e dos profissionais de educação.

Da mesma forma, as mensalidades pagas pelos alunos do Centro Universitário da Cidade foram direcionadas para adimplir as dívidas da ASSESPA, tornando inviável o pagamento aos professores.



Em virtude disto, uma grande insatisfação foi gerada entre os funcionários, culminando em seguidas greves, conforme notícias publicadas pelo Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior – ANDES-SN, em 18 de setembro de 2013, ilustrada abaixo.

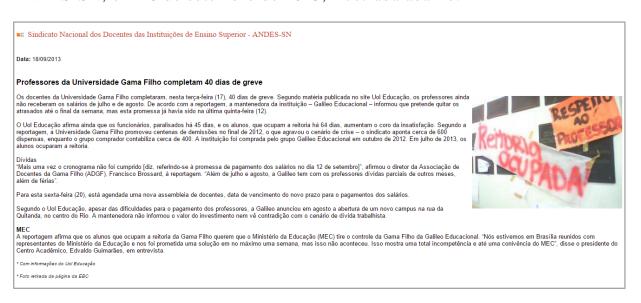
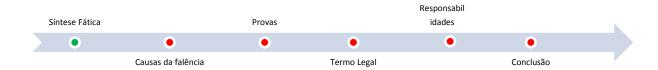


Figura 3: Publicação do ANDES-SN, em 18/09/2013

Passados 3 (três) meses, em 20 de dezembro de 2013, a situação manteve-se inalterada, registrando-se a 3ª greve do ano das duas instituições de ensino, conforme registro na mídia eletrônica G1.





#### I.d) Descredenciamento por parte do MEC

Durante o período de greve, o Ministério da Educação e Cultura, através da publicação na data de 14 de janeiro de 2014, cassou a mantença da Devedora e realizou o descredenciamento das instituições Universidade Gama Filho (UGF) e Centro Universitário da Cidade (Univercidade), através do Despacho do Secretário nº 2 de 13 de janeiro de 2014 (anexo 12), conforme trecho destacado abaixo:

"[...] Tendo em vista as razão expostas na Nota Técnica nº 22/2014 - CGSUP/DISUP/SERES/MEC, deliberação em reunião Diretoria Colegiada da SERES realizada dia 13 de janeiro de 2014 evidências constantes do processo n° 23000.017107/2011-53 de que a Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A descumpriu compromissos assumidos do curso do processo, DETERMINA: o descredenciamento da Universidade Gama Filho - UGF (código e-MEC 16) e do Centro Universitário da Cidade (código e-MEC 198), mantidos pela Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A, por meio da aplicação da penalidade do art. 52, IV, do art. 52, IV, do Decreto nº 5.773/2006, estando vedada qualquer nova oferta de educação superior - Graduação e Pós-Graduação - Presencial e a Distância, preservadas as atividades de secretaria acadêmica para entrega de documentos."

Com o encerramento das atividades educacionais, a Devedora deixou cerca de 9 (nove) mil alunos sem aulas, e ainda, cerca de 2 (dois) mil professores e profissionais do ensino sem o pagamento de suas rescisões contratuais, verbas indenizatórias trabalhistas, guias para o saque do FGTS e



seguro desemprego, entre outros, com muitos empregados possuindo cerca de 6 (seis) meses de atrasos em seus salários.

#### I.e) Pedido de processamento da Recuperação Judicial

Já sem qualquer atividade educacional, em 20 de março de 2014, a Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A protocolizou o seu pedido de Recuperação Judicial.

À época, a devedora informou que a crise econômica se agravou em virtude de vultosas dívidas originárias do período que as instituições de ensino tinham outras mantenedoras e do descredenciamento realizado pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC, que gerou a dispersão de inúmeros alunos.

"Os problemas que a Requerente se viu envolvida tiveram sua origem na assunção da mantença daquelas duas instituições de ensino, quando teve que assumir obrigações de valores vultosos, originadas no período em que as instituições tinham outras mantenedoras, que corroeram o capital da Requerente, tendo ainda que enfrentar situações de paralisação das atividades do corpo docente e dos funcionários, que chegaram a um ponto que o Ministério da Educação e Cultura – MEC, em medida extremamente danosa e de uma violência sem precedentes descredenciou a Requerente, causando-lhe prejuízo de monta" (fls. 09)

TRÊS DIAS ANTES DO PROTOCOLO REALIZADO PELA DEVEDORA COM O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, O QUADRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO FOI INTEIRAMENTE SUBSTITUÍDO.



Renunciaram ao cargo, os senhores: Adenor Gonçalves do Santos, Alex Klyemann Bezerra Porto Farias, Samuel Dias Dionízio, Antonio Teixeira Alexandre Neto e Cármine Antonio Savino Filho, conforme Ata (anexo 13).

No mesmo ato, foram eleitos os novos conselheiros, os senhores Jorge Otavio Monteiro da Silva, Sílvio José Teixeira, Claudio Rosa Simões e Claudia Campos de Souza (anexo 13).

#### I.f) Pareceres Desfavoráveis do MP

Em 22 de abril de 2014, foi publicado o primeiro parecer do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (anexo 14) pugnando pelo indeferimento do requerimento de recuperação judicial, em virtude do não cumprimento, em sua plenitude, do disposto no artigo 51 da Lei nº 11.101/2005, que dispõe sobre os documentos que deverão instruir a petição inicial do pedido de recuperação judicial.

O Ministério Público constatou que não foram apresentados os seguintes documentos:

- a) Demonstração especialmente levantada para atender ao pedido (Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – ano 2014);
- b) Balanço Patrimonial do exercício de 2013, encerrado em 31/12/2013;
- c) Demonstração de Resultado do Exercício ano 2013;
- d) Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados ou Demonstração de Mutuação do Patrimônio Líquido – anos 2011, 2012 e 2013;
- e) Relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção.



Ato contínuo, a Devedora protocolizou, em 28 de maio de 2014, a complementação da documentação exigida, momento no qual foi emitido o segundo parecer do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (anexo 15) pugnando pelo indeferimento do pedido de recuperação judicial, pois a devedora não cumpriu o inciso I do art. 51 da Lei 11.101/2005 que determina "a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira".

Em 22 de setembro de 2014, foi publicada a decisão da 7º Vara Empresarial do Estado do Rio de Janeiro (anexo 16), na qual decidiu pelo indeferimento do processamento do pedido de recuperação judicial da sociedade empresária, tendo em vista o não atendimento de todos os requisitos formais exigidos no artigo 51, da Lei 11.101/2005, e julgou extinto o feito sem a resolução do mérito.

Isto posto, em 24 de setembro de 2014, a Devedora interpôs recurso contra a decisão exarada e apelou pelo provimento do processamento de sua recuperação judicial (fls. 198).

O terceiro parecer do Ministério Público (anexo 17), emitido em 27 de outubro de 2014, opinou pelo não provimento do recurso.

Por fim, em 15 de dezembro de 2014, o Ministério Público emitiu o quarto parecer (anexo 18), no qual concluiu que a Devedora não cumpriu os requisitos legais no plano de recuperação judicial apresentado:

"para que os credores tenham oportunidade de analisar o plano de recuperação, antes é necessário que o processamento da recuperação seja deferido. E, para tanto, seria necessário o cumprimento dos requisitos legais, especialmente no sentido de comprovar que a empresa viável, passa por uma crise financeira, com os esclarecimentos das razões desta crise, o que não se acha presente nestes autos".



#### I.g) Deferimento do Processamento do Pedido de Recuperação Judicial

Em 27 de fevereiro de 2015, após quatro pareceres desfavoráveis do Ministério Público, foi publicado o acórdão da 3º Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (fls. 840), onde, por unanimidade de votos, deu-se provimento ao apelo da devedora a fim de dar efetividade e prosseguimento ao feito, ainda que sem poder exercer qualquer atividade educacional.

"Isto posto, conheço e dou provimento ao apelo, para reformar a sentença recorrida, deferindo o processamento da recuperação judicial." (fls.840)

#### I.h) Plano de Recuperação Judicial

Em 25 de maio de 2015, a devedora apresentou o Plano de Recuperação Judicial (anexo 19), no qual evidência três formas para a geração de caixa: (i) Projeto Galileo Online, (ii) Venda do Terreno e (iii) Locação de imóveis.

 Projeto Galileo Online: o projeto consiste na criação de uma unidade de negócio atuante em uma área educacional não regulada pelo MEC, com produtos e serviços fornecidos principalmente à distância, como: preparatórios para concursos, OAB, residências médicas e ENEM. O investimento inicial necessário para a realização do projeto foi estimado em R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) e tem sua origem condicionada à venda do terreno.

ii. Venda do Terreno: o plano de recuperação prevê a venda parcial do terreno registrado no 9° Registro de Imóveis do Rio de Janeiro sob a matrícula de n° 240.661, pertencente à ASSESPA, localizado na estrada do Rio Morto, Vargem Grande, na cidade do Rio de Janeiro, com área total de 504.000 m², sendo 18.000 m² de área construída, avaliado em R\$ 776.832.400,00 (setecentos e setenta e seis milhões oitocentos e trinta e dois mil e quatrocentos reais), conforme Laudo de Avaliação da APEC Engenharia (anexo 20).

A fração de 80% do terreno seria colocado à venda (cerca de 403.000 m²), ficando 20% da área restantes reservada para o projeto de construção, quando do recredenciamento das instituições.

iii. Locação de imóveis: Além das receitas provenientes da Galileo Online e da venda do terreno localizado em Vargem Grande, a Galileo tem como fonte adicional de receita a locação de imóveis no montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).



Caso o imóvel fosse vendido pelo valor avaliado de R\$776.832.400,00, somente R\$ 497.172.000,00 estaria disponível para o cumprimento do plano de pagamentos:

O quadro abaixo demonstra o valor estimado de caixa oriundo da venda do terreno e disponível para utilização no fluxo de saídas de caixa previsto pelo Plano:

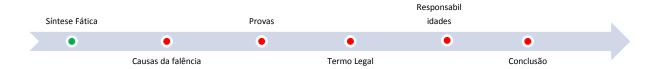
Descrição	Valor
Valor estimado do imóvel:	776.832
Valor da venda (80%):	621.466
Parcela retida (20%):	124.293
Parcela para operação:	497.172

Conforme apresentado, estima-se um recebimento total de aproximadamente R\$ 621,5 milhões com a venda do terreno, dos quais, após retenção do percentual de 20% para investimentos na hipótese de recredenciamento, serão utilizados cerca de R\$ 497,2 milhões para o cumprimento do plano de pagamentos, conforme descrito no Capítulo 10, e demais desembolsos necessários.

Figura 5: fragmento do Plano de Recuperação (anexo 19, fls.75)

Os recursos advindos com a venda do terreno, única fonte de geração de caixa, teriam a seguinte destinação:

- a) Liquidação dos créditos trabalhistas (classe I) à vista e pagamentos aos demais credores nos três primeiros anos do Plano;
- b) Investimento inicial na estruturação da Galileo Online;
- c) Reserva para investimentos quando do recredenciamento das Instituições;
- d) Pagamento de despesas correntes das instituições e custas ao administrador judicial;
- e) Reserva para o projeto de construção da "cidade universitária" quando do recredenciamento das instituições.



O total da dívida estimada no Plano de Recuperação era de R\$500.713.586,93 (quinhentos milhões setecentos e treze mil quinhentos e oitenta e seis reais e noventa e três centavos).

OS PRAZOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PARA O PAGAMENTO DOS CREDORES ESTAVAM CONDICIONADAS À VENDA DO TERRENO, NÃO OCORRENDO A MORA DA DEVEDORA ATÉ A EFETIVA VENDA:

- Classe I: o pagamento da totalidade dos débitos com esta classe de credores será efetuado com os recursos provenientes da venda do terreno, à vista, em parcela única, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento do valor da venda.
- Classe II: não possui;
- Classe III: Foi dividida em quatro subclasses, todas considerando como termo inicial para pagamento a data do trânsito em julgado da decisão de concessão da recuperação judicial;
- Classe IV: o pagamento da totalidade dos débitos com esta classe de credores será efetuado com os recursos provenientes da venda do terreno, à vista, em parcela única, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento do valor da venda.

Em julho de 2015, os administradores judiciais apresentaram a análise circunstanciada do Plano (anexo 19), na qual comprovaram seis vícios de legalidade, quais sejam:

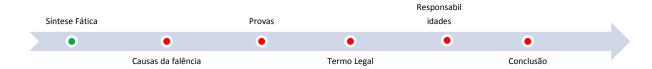
- 1) Ausência de avaliação dos bens imóveis;
- 2) Não comprovação da propriedade dos bens imóveis arrolados;
- 3) Avaliação incongruente do imóvel "campus universitário ASSESPA";
- 4) Apresentação de laudo econômico-financeiro apócrifo;



- 5) Demonstração de viabilidade econômica inconsistente.
- 6) Previsão de pagamento de créditos trabalhistas em dissonância com o art. 54 e seu parágrafo único.

Em razão disso, os administradores judiciais requereram o desentranhamento do Plano e sua devolução à Devedora, para as seguintes retificações:

- a) Apresentação de laudo de avaliação de todos os bens constantes em seu patrimônio, em cumprimento ao inciso III do art.53 da Lei 11.101/2005, a fim de que os credores tenham condições fidedignas de analisar a retidão dos balanços patrimoniais apresentados;
- b) Apresentação das certidões de registro de todos os imóveis mencionados no item 2 desta manifestação, que deverão contar as respectivas averbações que ensejam a transferência da propriedade à Devedora;
- c) Os devidos esclarecimentos quanto ao vultoso valor consignado no laudo de avaliação do imóvel denominado de "Campus Universitário ASSESPA";
- d) Apresentação de laudo-econômico financeiro devidamente subscrito por profissional habilitado a tal labor, em cumprimento ao inciso III do art.53 da Lei 11.101/2005;
- e) Demonstração factível da viabilidade econômica do projeto, com as evidencias que os números apresentados correspondem ao mercado, em cumprimento ao inciso II do art. 53 da Lei 11.101/2005;
- f) Forma de adimplemento dos créditos trabalhistas com previsão objetiva de sua data pagamento em acordo com o art. 54 da Lei 11.101/2005.



A propriedade dos imóveis foi questionada, uma vez que na certidão emitida pelo Registro Geral de Imóveis (anexo 21) constava o nome da ASSESPA como proprietária.

O valor do terreno também foi questionado, o Laudo de Avaliação elaborado pela APEC Engenharia considerou como metodologia de avaliação o valor do metro quadrado em 2015, apurando R\$ 1.386,32 (mil trezentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos) para o terreno e R\$4.340,28 (quatro mil trezentos e quarenta reais e vinte e oito centavos) para o metro quadrado acrescido de benfeitoria, totalizando R\$776.832.400,00 (setecentos e setenta e seis milhões oitocentos e trinta e dois mil e quatrocentos reais):

Terreno:  $504.000m^2x$  R\$ 1.386,32 = R\$ 698.707.000,00Benfeitoria =  $18.000m^2x$  R\$ 4.340,28 = R\$ 78.125.200,00

Contudo, na Certidão de Registro de Imóveis (anexo 21), verificouse que o imóvel foi adquirido no ano 2000 pela quantia de R\$1.766.000,00 (um milhão e setecentos e sessenta e seis mil reais), ou seja, no decurso de 15 (quinze) anos o imóvel sofreu uma majoração de 43.888,24%.

Da mesma forma, o referido imóvel foi objeto de avaliação pelo MM. Juízo da 50<sup>a</sup> Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, nos autos da Ação Trabalhista, processo nº 0000913-28.2010.5.01.0050, pelo valor de R\$9.800.000,00 (nove milhões e oitocentos mil reais).

Em pesquisa realizada, à época, junto ao sítio eletrônico do Município do Rio de Janeiro, o imóvel era avaliado, para fins de cálculo do ITBI no valor de R\$ 12.124.739,54 (doze milhões cento e vinte e quatro mil setecentos e trinta e nove reais e cinquenta e quatro centavos)

Após os vícios de legalidades apontados pelos administradores judiciais, o Ministério Público emitiu parecer (anexo 22), em setembro de 2015, endossando as ponderações dos Administradores Judiciais e opinou pelo



processamento do feito e pela concessão de prazo para a Devedora apresentar os documentos pendentes.

"[...] A intimação da Devedora para, no prazo a ser fixado por este MM.

Juízo e sem prejuízo das publicações mencionadas no item acima:

- i. Juntar o laudo de avaliação dos seus bens móveis;
- ii. Manifestar-se em relação às dúvidas acerca da propriedade dos imóveis relacionados, esclarecendo quais as providências adotará para transferir a propriedade deles para o seu nome junto ao Registro Geral de Imóveis;
- iii. Regularizar a ausência de assinatura de profissional habilitado no laudo econômico-financeiro;
- iv. Tomar ciência da apontada ilegalidade da sua proposta de pagamento dos credores trabalhistas, em virtude da violação da norma contida no art. 54 da LFRE; e
- v. Se assim desejar, prestar esclarecimentos em relação à avaliação do imóvel do campus universitário e sobre as críticas direcionadas à viabilidade econômica do plano de recuperação judicial apresentado."

Por fim, a Associação Educacional São Paulo Apóstolo – ASSESPA apresentou petição (anexo 23) esclarecendo ser "inverídica a informação de que a Galileo adquiriu o direito de propriedade do Lote nº 03 do PAL nº 32.961 da Estrada do Rio Morto, Vargem Grande, RJ, matrícula nº 240.661 do 9º Ofício RGI RJ, com inscrição no FRE nº1456997-4 e CL nº 344, conforme consta do item 8 do "Plano de Recuperação", porque a ASSESPA não alienou e não se obrigou a alienar, para a Galileo, bens imóveis do seu ativo permanente".

Assim, o MM. Juízo proferiu a Decisão (anexo 24) facultando à empresa recuperanda reapresentar o plano de recuperação, no prazo de 30 dias,



contemplando, se for o caso, bens de sua propriedade, comprovada no fólio real cuja venda venha a ser parte integrante do plano de medidas necessárias à sua recuperação judicial.

#### I.i) Decretação da Falência

Após reiterados despachos determinando a correção e a reapresentação do Plano de Recuperação Judicial por parte da Devedora, a mesma sempre se mostrou incapaz de elaborar um plano que possibilitasse, efetivamente, o soerguimento da sociedade frente aos credores, onde enumerasse vias econômicas factíveis de prospecção de créditos, e ainda, que exibisse documentos probatórios que embasasse suas alegações.

Desta forma, em 16 de maio de 2016, foi publicada a sentença decretando a falência da sociedade Galileo Administradora de Recursos Educacionais S/A.

"Isto posto, revogo o deferimento do pedido de recuperação judicial e, por conseguinte, com fundamento no art. 73, II da Lei 11.101/2006, Decreto hoje a falência da sociedade empresária Galileo Administradora de Recursos Educacionais S/A."

Em 04 de outubro de 2016, foi proferido Despacho (anexo 25) que determinou a extensão dos efeitos da falência à sociedade Galileo Gestora de Recebíveis SPE S/A



## II. DAS CAUSAS DA FALÊNCIA

Pela análise dos documentos contidos nos autos do processo e arrecadados durante o processo falimentar, conclui-se que os contratos de assunção e mantença pactuados entre a sociedade falida (Galileo Educacional S/A) e as associações (Sociedade Universitária Gama Filho e Associação Educacional São Paulo Apóstolo) foram os causadores da falência.

Os dois contratos previam que os recursos oriundos da atividade de ensino seriam destinados aos pagamentos de dívidas de suas mantenedoras.

Com a ausência de receitas para honrar as obrigações (despesas) incorridas na atividade educacional, inevitavelmente, ocorreria a suspensão das atividades.

As entradas, que deveriam suportar os custos do serviço prestado, por exemplo, salário dos professores, luz, água, material de limpeza etc, foram desviadas para o pagamento de dívidas das mantenedoras, conforme previsto nos contratos de assunção de mantença (provas 2 e 3).

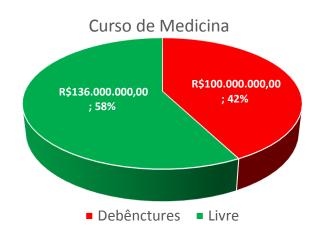


Figura 6: Esquema do desvio das receitas das Instituições de Ensino



O contrato de assunção de mantença pactuado entre a Falida e a SUGF previa que a Galileo emitiria R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) em debêntures que seriam destinados exclusivamente à mantenedora.

Os títulos seriam pagos com os recebíveis do curso de medicina, cujo montante era estimado, à época, em R\$ 236.000.000,00 (duzentos e trinta seis milhões), conforme descrito no item I.a e no Instrumento Particular de Escritura de Primeira Emissão de Debêntures, cláusula 4.10.



Desse modo, aproximadamente a metade recebíveis dos seria direcionado para O pagamento debêntures das foi utilizado que benefício próprio das SUGF.

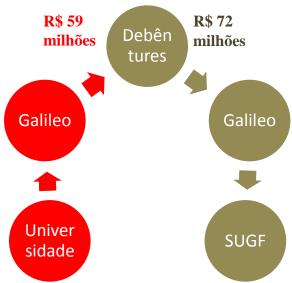
Figura 7: Recebíveis do curso de medicina

Do total das debêntures emitidas previstas, apenas R\$ 72 milhões foram efetivamente captados.

Até 15 de janeiro de 2014, os valores mobiliários eram regularmente pagos.

A data da interrupção dos pagamentos coincide com a data da interrupção das aulas.

Até aquele momento, já haviam sido retirados do fluxo de caixa da Figura 8: Emissão das debêntures Universidade, aproximadamente, R\$ 59 milhões.





O contrato entre a Falida e a ASSESPA previa a mesma engenharia financeira, com exceção da emissão das debêntures, bem como havia sido concedido um imóvel da associação em garantia.

Logo, a Galileo aportaria R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais) através de empréstimos financeiros.

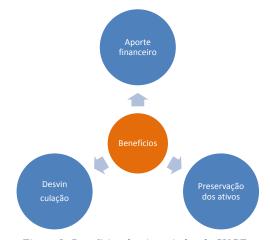
Uma vez que a Galileo não possuía qualquer outra fonte de receita, apenas o capital social integralizado de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), à época, e o aumento em 17/01/2012 para R\$ 9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil reais), os recursos para quitar o mútuo somente poderiam advir da atividade de ensino.

#### II.a) Outros benefícios dos contratos de assunção de mantença

Como os próprios instrumentos particulares previam a assunção da responsabilidade de duas instituições de ensino deficitárias que acumulavam

sucessivas perdas foi outro benefício dos associados da SUGF e da ASSESPA.

Doravante, a responsabilidade pelo passivo tributário das Universidade Gama Filho (estimado em R\$ 34.840.810,23) e do Centro Universitário da Cidade (avaliado em R\$ 29.362.480,83) seria da sociedade falida Galileo.



Acrescenta-se que a SUGF e a Figura 9: Beneficios dos Associados da SUGF e ASSESPA
ASSESPA detêm, até o momento, a propriedade dos imóveis onde eram desenvolvidos a atividade educacional.

Desse modo, os associados da ASSESPA e da SUGF, beneficiaramse com (i) aporte de recursos, (ii) preservação de seus imóveis e (iii)



desvinculação com atividades educacionais deficitárias por quem eram responsáveis.

#### II.b) Intenção

Comprova-se que os objetivos da Galileo foram arquitetados através do estudo dos prazos e do esvaziamento dos registros ocorridos.

#### II.b1) Intenção - Prazos

O exíguo prazo entre a constituição da Galileo Administração de Recursos Educacional S/A e a assinatura do instrumento particular de assunção de mantença que envolvia a transferência de recursos de R\$ 100 milhões de reais de aproximadamente 7 meses comprova a intensão de que a falida foi criada com o propósito específico.

Não há racionalidade em aceitar que uma sociedade sem qualquer tradição educacional, sem qualquer operação, também conhecida como sociedades *de gaveta*, adquirisse a mantença de uma das maiores universidades privadas do país em um prazo de sete meses.

O segundo instrumento particular, entre a Falida e a ASSESPA, foi assinado aproximadamente cinco meses após o segundo.

Entre o MEC autorizar a transferência da mantença das duas instituições de ensino da SUGF e da ASSESPA para a GALILEO (06/2012) e o início das greves (09/2013) se passaram pouco mais de 12 meses.

Logo em seguida a paralização das aulas (01/2014), houve o descredenciamento das instituições de ensino pelo MEC.

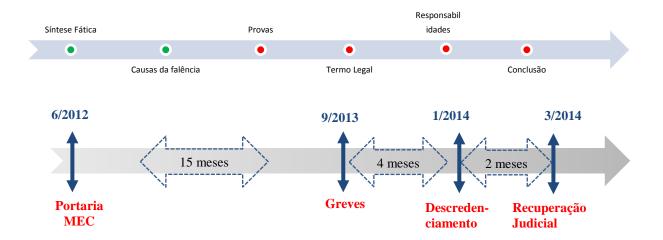


Figura 9: Linha do tempo dos prazos entre os eventos

No primeiro trimestre de 2014, já sem qualquer atividade educacional e descredenciada pelo Ministério da Educação, a falida protocola ação de recuperação judicial.

#### II.b2) Intenção – substituição dos diretores e do conselho

Três dias antes de protocolar a ação de recuperação judicial (20 de março de 2014), todos os diretores e conselheiros renunciaram aos cargos (17 de março de 2014) e novos assumiram.

A ata com os novos representantes da falida foi protocolada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro na véspera (19 de março de 2014) do ajuizamento do processo, embora a Junta só tenha deferido em 10 de abril de 2014.

#### II.b3) Intenção – destruição dos documentos contábeis, fiscais e financeiros

Um dia após o protocolo da ação de recuperação judicial, a falida sofreu um "esbulho" em que toda a contabilidade e demais documentos financeiros e fiscais foram destruídos.

Desta forma, o processo de recuperação judicial iniciou sem a memória dos fatos ocorridos, pois nem os documentos nem as pessoas envolvidas à época dos eventos estavam elencados.



Ressalta-se que os representantes da falida, concomitantemente, afirmavam que não possuíam registros contábeis, porém conseguiram atender às exigências do Ministério Público.

#### III. DAS PROVAS

As três provas foram minuciosamente analisadas, como demonstrado nos itens a seguir:

#### PROVA 01 — Esbulho Possessório

Em 20 de março de 2014, a Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A protocolizou o seu pedido de Recuperação Judicial.

Um dia depois, em 21 de março de 2014, a Galileo S/A registrou a notícia crime na 14° Delegacia de Polícia (anexo 26), sob o n° 014-02446/2014, na qual declarou o esbulho possessório ocorrido na sede à Rua Almirante Saddock de Sá, n° 276, no bairro de Ipanema, Rio de Janeiro.

Na referida notícia crime, informou que toda a documentação fiscal e societária e computadores da noticiante ficou retida e a mercê dos Querelados.

Em 07 de maio 2014, a Galileo apresentou o aditamento à notícia crime (anexo 27), com o objetivo de incluir o crime de constrangimento ilegal, uma vez que a retenção de seus livros a impedia de cumprir os requisitos do artigo 51, da Lei 11.101/2005, prejudicando o pedido de recuperação judicial protocolado.

Ademais, em 08 de maio de 2014, protocolizou a notícia crime na 29º Delegacia de Polícia (anexo 28), em face de Ronald Guimarães Levinsonh e Wanderley Marini Cantieri, informando que além do esbulho sofrido, os documentos contidos na sede da Galileo e demais unidades estavam sendo



destruídos e descartados, portanto, requereu a instauração de inquérito policial para a apuração dos fatos.

Em 28 de maio de 2014, 20 dias após declarar que não possuía a documentação fiscal e contábil e, ainda, que a mesma estava sendo destruída e descartada, a Galileu S/A anexou ao pedido de recuperação judicial, às fls. 134/148, os seguintes documentos fiscais e contábeis (anexo 29):

- Balanço Patrimonial de 2012;
- Balanço Patrimonial de 2013;
- Balanço Patrimonial encerrado em 31 de janeiro de 2014;
- Demonstração do Resultado do Exercício de 2012;
- Demonstração do Resultado do Exercício de 2013;
- Demonstração do Resultado do Exercício de 31 de janeiro de 2014;
- Demonstração da Mutação do Patrimônio Líquido em 2011;
- Demonstração da Mutação do Patrimônio Líquido em 2012;
- Demonstração da Mutação do Patrimônio Líquido em 2013;
- Relatório de Fluxo de Caixa Projetado de maio/2014 a dez/2016.

Por fim, em 25 de maio de 2015, aproximadamente 1 ano depois, quando da apresentação do plano de recuperação judicial, a Devedora juntou os seguintes documentos fiscais e contábeis (anexo 30):

- Balanço Patrimonial de 2013;
- Demonstração do Resultado do Exercício de 2013;
- Balanço Patrimonial de 2014;
- Demonstração do Resultado do Exercício de 2014.

Ao cotejar o Balanço Patrimonial de 2013, apresentado em 28 de maio de 2014 no pedido de recuperação judicial e o Balanço Patrimonial de 2013, apresentado um ano após, em 25 de maio de 2015, no plano de recuperação judicial, constata-se uma diferença, não explicada, de 1.000.000,00 (um milhão de reais) entre os valores dos Ativos, conforme fragmento abaixo:

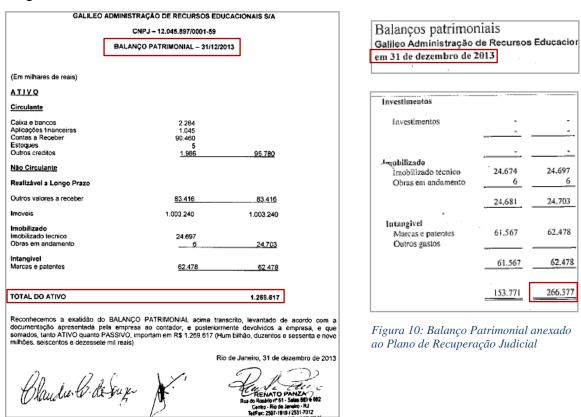


Figura 11: Balanço Patrimonial anexado ao Pedido de Recuperação Judicial

Da mesma forma, ainda não foi esclarecido pelos falidos como conseguiram os documentos fiscais e contábeis para atender as exigências do Ministério Público, principalmente, o Balanço Patrimonial de 2014, tendo em vista o alegado esbulho possessório sofrido.

PROVA 02 — Do Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Cessão de Direitos sobre Mantença de Instituição de Ensino, Promessa de Cessão de Direito de Uso de Marca, Locação de Marca, Gestão Compartilhada pactuado entre SUGF e Galileo (fls. 51/74)



Em 12 de dezembro de 2010, foi pactuado o Contrato de Promessa de Cessão de Direitos sobre Mantença da Instituição de Ensino Gama Filho, no qual figuraram como partes principais: (i) SUGF, (ii) Galileo Educacional S/A e (iii) Galileo SPE; a função de cada integrante está evidenciada no organograma abaixo:

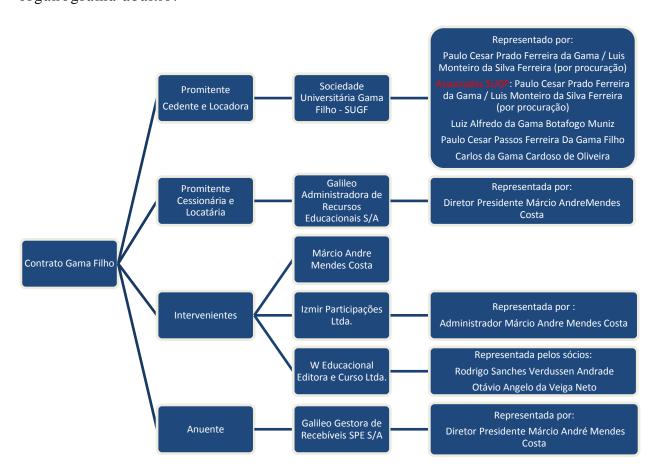
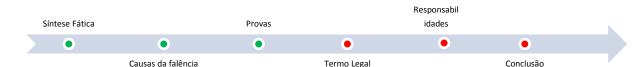


Figura 12: Contrato de Promessa de Cessão e Direitos entre a SUGF e Galileo

#### O contrato previa que:

1°. Os recursos captados por meio da emissão das debêntures seriam aplicados na SUGF e não na instituição de ensino, conforme cláusula 3.3:



"Com relação à liquidação dos passivos de curto prazo da sociedade Universitária Gama Filho (SUGF) de qualquer natureza, assumidos pela GALILEO, neste capítulo, as partes convencionam o prazo de liquidação dos mesmos, como consta do parágrafo único desta cláusula, que é condição para o implemento da presente avença em especial."

2º. O passivo a curto prazo da SUGF, de R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), seria quitado com a colocação no mercado de 75% das Debêntures, emitidas pela Galileo SPE, consoante o parágrafo único da cláusula 3.3:

"Parágrafo único: os débitos e passivos de curto prazo discriminados no "caput" desta cláusula com exceção da alínea "e", deverão ser liquidados pela Galileo, impreterivelmente, dentro dos prazos abaixo:

- a) 45 (quarenta e cinco) dias após a colocação no mercado de 75% (setenta e cinco por cento) das debêntures que serão lançadas pela Galileu SPE para captação de recursos necessários à plena consecução da presente transação"
- 3°. Os ativos da Universidade Gama Filho, bem como a cessão da marca UGF, seriam transferidos para a Galileo S/A, após a quitação do passivo a SUGF, com base na cláusula 2.1.1:

"No que tange aos ativos supra mencionados, estes são os laboratórios, autorizações, cursos, projetos pedagógicos, plano de desenvolvimento institucional e demais correlatos que se consolidarão na propriedade da Galileo, perfectibilizando a PROMESSA em efetiva CESSÃO em



definitivo para esta, após a quitação dos passivos contingentes da SUGF, decorrentes de ações judiciais, procedimentos administrativos e judiciais de natureza tributária, previdenciária e trabalhista, FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviços) parcelados ou não, assim como os passivos de natureza bancária e comercial, descritos no parágrafo único da cláusula 3.3."

# 4°. A Galileo S/A assume todo o passivo, de qualquer natureza, que seja criado em nome da SUGF, com base na cláusula 2.1.3:

"A GALILEO assume e declara, que a partir da assinatura deste instrumento, todo e qualquer passivo, de qualquer natureza, que seja criado em nome da SUGF [...]"

# 5°. A gestão da SUGF passa a ser compartilhada com a Galileo Educacional S/A de imediato, conforme item 4:

"As partes desejam de imediato que a gestão da SUGF seja como forma de direcionar partilhada, OS recursos disponibilizados dentro dos critérios de gestão compromissos assumidos pela GALILEO, integrando a gestão compartilhada como fase preparatória para sua assunção definitiva de mantença da UGF."

## 6°. A Galileo S/A tinha conhecimento da situação econômicofinanceira da SUGF, conforme cláusula 3.1.a:

"tem conhecimento dos passivos de qualquer natureza e das ações cíveis, trabalhistas e tributárias ora em curso e ainda da situação econômico-financeira da SOCIEDADE



UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO e da premente necessidade de aporte de capital na mesma que se fará na forma e temporalidade definidas no parágrafo único da clausula 3.3 retro [...]"

# 7°. Para usar a marca UGF a Galileu teria que pagar o aluguel mensal de R\$ 1.500.000,00, com base na cláusula 3.4:

"Com relação à liquidação dos passivos de longo prazo, ou os eventualmente não quantificáveis nesta data, e para efeitos de Cessão definitiva da marca UGF, fica estipulado o pagamento de Aluguel sobre a marca no valor mensal de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), valor este ajustado nos termos deste contrato, pago a SUGF [...]"

# 8°. Há imóveis no Campi que não são de propriedade da SUGF e a Galileo arcará com o aluguel de, aproximadamente, R\$885.000,00 mensais, consoante cláusula 2.1.8;

"A Galileo declara anuir aos valores de todos os alugueres constantes dos respectivos contratos locatícios dos imóveis nos quais se localizam os "campi" da Universidade Gama Filho, obrigando-se a respeitá-los e honrá-los em todas as cláusulas e condições, a partir do mês de dezembro de 2010, discriminando-se abaixo os respectivos valores:

- a) Total dos imóveis que compõem o "campus" da Piedade com o aluguel mensal atual de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) mensais;
- b) Imóvel do "campus" candelária, localizados na Avenida Presidente Vargas nº 52, com aluguel mensal atual de



R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) mensais, e o conjunto das salas e a loja "A", situadas na rua Teofilo Otoni nº 15; no valor de R\$ 44.249,80 (quarenta e quatro mil duzentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos).

c) Imóvel do "campus" Downtown: aluguel mensal de R\$185.000.00"

As Debêntures seriam pagas com o fluxo de caixa da Universidade Gama Filho, através dos pagamentos das mensalidades dos alunos da graduação no curso de medicina, conforme disposto na cláusula do 4.10.(i) do Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures com Garantia Real de Alienação Fiduciária de Recebíveis:

"4.10 Da Garantia de Alienação Fiduciária de recebíveis:

(i) Cessão fiduciária da totalidade dos recebíveis originários dos Contratos de Prestação de Serviços Educacionais do Curso de Medicina da Universidade Gama Filho [...]"

PROVA 03 — Do Instrumento Particular de Contrato de Assunção de Obrigações e Outras Avenças pactuado entre ASSESPA e Galileo (fls. 77/92)

Em 5 de agosto de 2011, foi pactuado o Contrato de Assunção de Obrigações e outras Avenças, no qual figuraram como partes principais: (i) Associação Educacional São Paulo Apóstolo - ASSESPA e (ii) Galileo Educacional S/A; a função de cada integrante está evidenciada no organograma abaixo:

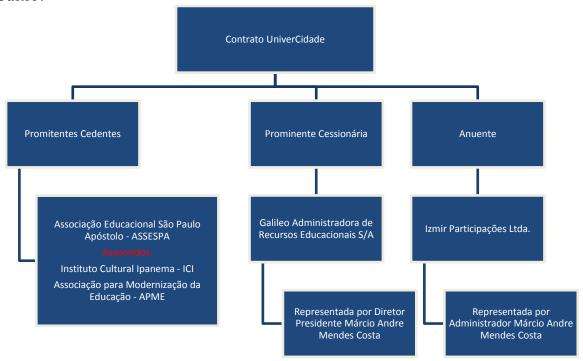


Figura 13: Contrato de Assunção de Obrigações ASSESPA e Galileo

O contrato previa que:

1°. Os recursos captados por meio do Contrato de Mútuo seriam aplicados na ASSESPA e não na instituição de ensino, conforme cláusula 3.1(i):

"recebimento integral pela ASSESPA dos recursos de que trata o item 2.1 do Contrato de Mútuo e quitação das dívidas de curto prazo mencionadas no item 2.2 do Contrato de Mútuo."

2°. Para pagar o passivo da ASSESPA de R\$ 73.923.407,67 (setenta e três milhões novecentos e vinte e três mil quatrocentos e sete reais e sessenta e sete centavos) a Galileo S/A pactuou o

# Contrato de Mútuo no valor de R\$22.000.000,00, cláusula 3.1.ii e 4.1.L:

"3.1.(ii) Quitação, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias e após a captação de recursos mediante operação estruturada neste contrato especificada, possibilitando que a ASSESPA quite (a) todas as suas dívidas bancárias, no valor de R\$22.237.794,91 (vinte e dois milhões duzentos e trinta e sete mil setecentos e noventa e quatro reais e noventa e um centavos), tendo como data de referência o dia 15 de julho/2011 e [...] (b) o valor devido de Imposto de Renda e INSS previdenciário, no montante de R\$29.362.480,93 (vinte e nove milhões, trezentos e sessenta e dois mil e quatrocentos e oitenta reais e noventa e três centavos) tendo como data de referência até julho 2011."

"4.1.L) assumem os débitos da ASSESPA com natureza contábil de mútuo (adiantamento diversos) com Fonte da Saudade Ltda., sendo (i) o montante de R\$ 6.723.131,83 (seis milhões setecentos e vinte e três mil centos e trinta e um reais e oitenta e três centavos) cujo pagamento deverá ser realizado em 12 (doze) parcelas a partir da concretização da operação estruturada com agente financeiro com vista a captação de tais recursos prevista na cláusula 4.1, alínea "i"; (ii) o valor de R\$ 10.600.000,00 deverá ser pago em parcelas mensais que não ultrapassem o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) com primeiro vencimento em 30 (trinta) dias a contar do último pagamento do valor apresentado no item (i) desta alínea, (iii) o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais que será devido em parcela única."

Responsabil idades

Síntese Fática Provas idades

Causas da falência Termo Legal Conclusão

# 3°. 03 (três) imóveis foram transferidos aos Associados Retirantes, mediante Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda, com base na cláusula 4.2:

- a. Imóvel 01: Lote 03 do PAL 32.961, com testada para a Estrada do Rio Morto, lado ímpar;
- b. Imóvel 02: Estrada do Rio Morto, Lote 01 do PA 32.961, lado ímpar;
- c. Imóvel 03: Estrada do Rio Morto, lote 02 do PA 32.961, lado ímpar, localizado a 411,00 do meio da curva de concordância com a Estrada dos Bandeirantes lado ímpar Freguesia de Jacarepaguá, com inscrição no FRE sob 92210 [...] devidamente descritos e caracterizados respectivamente nas matrículas nº 240.661, 51.389 e 51.390."

# 4°. Os ativos e a Marca UniverCidade são de propriedade da ASSESPA até a quitação integral do seu passivo, cláusula 2.1:

"As partes concordam que, mediante a realização da transação, a promitente cessionária Galileo assumirá integralmente a mantença da Univercidade, restando claro que a transação contempla os seguintes itens: (a) a promessa de cessão pela ASSESPA de todos os ativos utilizados na consecução das atividades do Centro Universitário da Cida, incluindo, sem limitação, os laboratórios, autorizações, cursos, projetos pedagógicos, plano de desenvolvimento institucional, e demais ativos alunados; (b) e ainda a Marca cujos direitos de registros são oriundos do Registro nº 819213470, do INPI."

# 5°. A Galileo S/A tinha conhecimento da situação econômicofinanceira da ASSESPA (4.1.a));

"A Galileo e a Anuente declaram e expressamente garantem que: a) tem conhecimento dos passivos de qualquer natureza e das ações cíveis, trabalhistas e tributárias ora em curso e ainda da situação econômico-financeira da ASSESPA e da premente necessidade de aporte de capital da mesma;

# 6°. A gestão da ASSESPA passa a ser compartilhada com a Galileo Educacional S/A de imediato (item (1));

"Em 04/05/2011, foi realizada Assembleia Geral Extraordinária da ASSESPA mantenedora do Centro Universitário da Cidade (UniverCidade), por meio da qual se deliberou, entre outras matérias, a gestão compartilhada da ASSESPA entre os ASSOCIADOS RETIRANTES e a GALILEO."

Não foi pactuada nenhuma outra forma de captação para adquirir os outros R\$ 52.000.000,00 (cinquenta e dois milhões de reais) necessários para a liquidação do passivo.

# IV. Termo Legal

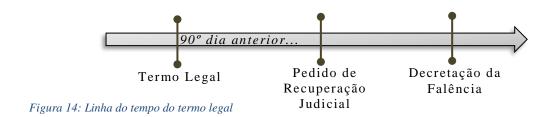
A sentença que decretou a falência determinou a fixação do termo legal no 90° (nonagésimo) dia anterior ao do pedido de recuperação judicial, bem como a suspensão de todas as ações e execuções contra a sociedade, agora falida, na forma do artigo 99, V da Lei de Falências, e ainda, a proibição de

21/12/2013 20/03/2014 16/05/2016

41



qualquer ato de disposição ou oneração de bens, em conformidade com o artigo 99, VI da aludida Lei.



#### V. Responsabilidade

A responsabilidade pela falência das instituições de ensino e pelo prejuízo aos credores é atribuída à três grupos organizados para esse fim: Galileo Educacional S/A, Galileo Gestora de Recebíveis SPE e as associações SUGF e ASSESPA.

O objetivo das associações era proteger seus ativos, enquanto o passivo seria quitado com os recursos das instituições de ensino, por meio da Galileo Educacional S/A e da Galileo Gestora de Recebíveis SPE.



Figura 15: Vínculo entre a Galileo e as Associações

Após o exame minucioso dos documentos contidos nos autos do processo e arrecadados durante o processo falimentar, comprova-se a conduta tipificada nos artigos 168 a 178, da Seção I, da Lei 11.101/2005 que trata dos crimes em Espécie Fraude a Credores de todos os envolvidos, identificados abaixo:

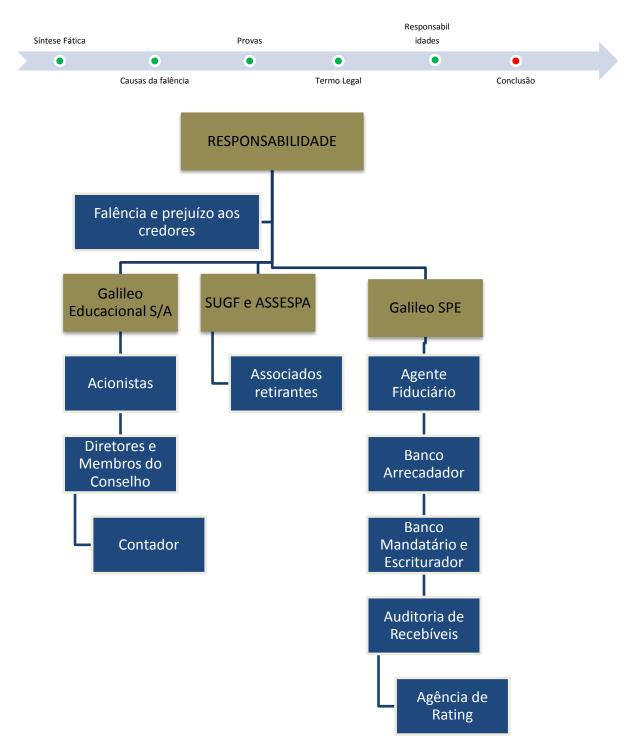


Figura 16: Responsabilidade dos envolvidos

Pela <u>Galileo Gestora de Recebíveis SPE</u> foram identificados como responsáveis pela falência e pelo prejuízo aos credores:

#### • Acionistas:

Nome	Marcio André Mendes Consta



Responsável	Diretor Presidente
Qualificação	CPF: 005.982.897-80, identidade: 74.823 OAB/RJ endereço Rua Tabatíngueta, nº 370, Lagoa - CEP 22471-07
Conduta	Praticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar a recuperação extrajudicial, ato fraudulento de que resulte ou possa resultar prejuízo aos credores, com o fim de obter ou assegurar vantagem indevida para si ou para outrem.
Tipo	Art. 168 Lei 11.101/2005
Provas	Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures com Garantia Real

#### • Agente Fiduciário:

11801110	1150110 1100010110.	
Nome	Planner Trustee DTVM Ltda.	
Responsável	Viviane Rodrigues - Diretora e Flávio D. Aguetoni - Procurador	
Qualificação	CNPJ 67.030.395/0001-46, Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar, SP	
Conduta	Praticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar a recuperação extrajudicial, ato fraudulento de que resulte ou possa resultar prejuízo aos credores, com o fim de obter ou assegurar vantagem indevida para si ou para outrem.	
Tipo	Art. 168 Lei 11.101/2005	
Provas	1) Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures com Garantia Real; 2) Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Conta Vinculada e Outras Avenças	

#### • Banco Arrecadador:

Nome	Banco Mercantil do Brasil S/A
Responsável	Athaíde Vieira dos Santos - Diretor Executivo e André Luiz Figueiredo Brasil - Vice- Presidente Executivo
Qualificação	CNPJ 33.040.601/0001-87, Av. Rio Branco 89 - B, Centro - Rio de Janeiro
Conduta	Praticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar a recuperação extrajudicial, ato fraudulento de que resulte ou possa resultar prejuízo aos credores, com o fim de obter ou assegurar vantagem indevida para si ou para outrem.
Tipo	Art. 168 Lei 11.101/2005
Provas	1) Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures com Garantia Real; 2) Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Conta Vinculada e Outras Avenças

#### • Banco Mandatário e Arrecadador:

Duito Manautario e Mirouadador.	
Nome	Banco Bradesco S/A
Responsável	Pérsia Alves Gonçalves de Barros
Qualificação	Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo - 2 andar, Osasco, SP CEP 06029-900
Conduta	Praticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar a recuperação extrajudicial, ato fraudulento de que resulte ou possa resultar prejuízo aos credores, com o fim de obter ou assegurar vantagem indevida para si ou para outrem.
Tipo	Art. 168 Lei 11.101/2005
Provas	Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures com Garantia Real



# • Agência de Rating:

Nome	SR Rating
Responsável	Paulo Rabello de Castro - Diretor Presidente
Qualificação	
Conduta	Praticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar a recuperação extrajudicial, ato fraudulento de que resulte ou possa resultar prejuízo aos credores, com o fim de obter ou assegurar vantagem indevida para si ou para outrem.
Tipo	Art. 168 Lei 11.101/2005
Provas	Relatório Inicial "Rating" 1ª Emissão de Debentures R\$ 100.000.000,00

Pela <u>Sociedade Universitária Gama Filho - SUGF</u> foram identificados como responsáveis pela falência e pelo prejuízo aos credores:

#### • Associado:

Nome	Paulo César Prado Pereira da Gama
Qualificação	CPF: 004.336.087-49, identidade 992.570-2 Detran/RJ, endereço: Av. Atlântica, nº 1.782, apto 702, Copacabana
Condutas	1) Praticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar a recuperação extrajudicial, ato fraudulento de que resulte ou possa resultar prejuízo aos credores, com o fim de obter ou assegurar vantagem indevida para si ou para outrem; 2) Divulgação de informações falsa; 3) Indução a erro; 4) Desvio, ocultação ou apropriação de bens
Tipo	Art. 168, 170, 171 e 173 da Lei 11.101/2005
Provas	Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Sobre Mantença de Instituição de Ensino, Promessa de Cessão de Direitos sobre Uso de Marca

#### • Associado:

Nome	Luiz Alfredo da Gama Botafogo Muniz
Qualificação	CPF: 021.481.024-53, identidade 1843837-4 IFP, endereço: Rua Henrique Dodsworth, 13/801
Condutas	1)Praticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar a recuperação extrajudicial, ato fraudulento de que resulte ou possa resultar prejuízo aos credores, com o fim de obter ou assegurar vantagem indevida para si ou para outrem; 2) Divulgação de informações falsa; 3) Indução a erro; 4) Desvio, ocultação ou apropriação de bens
Tipo	Art. 168, 170, 171 e 173 da Lei 11.101/2005
Provas	Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Sobre Mantença de Instituição de Ensino, Promessa de Cessão de Direitos sobre Uso de Marca



#### • Associado:

Nome	Paulo César Prado Pereira da Gama Filho
Qualificação	CPF: 465.128.537-68, identidade 5236956-5 CRM, endereço Av. Prefeito Mendes de Morais, 1400, bl 03, 403, Rio de Janeiro
Condutas	1)Praticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar a recuperação extrajudicial, ato fraudulento de que resulte ou possa resultar prejuízo aos credores, com o fim de obter ou assegurar vantagem indevida para si ou para outrem; 2) Divulgação de informações falsa; 3) Indução a erro; 4) Desvio, ocultação ou apropriação de bens
Tipo	Art. 168, 170, 171 e 173 da Lei 11.101/2005
Provas	Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Sobre Mantença de Instituição de Ensino, Promessa de Cessão de Direitos sobre Uso de Marca

#### • Associado:

Nome	Carlos da Gama Cardoso de Oliveira
Qualificação	CPF 845.539.957-00, identidade: 03979023-3, endereço: Avenida Vieira Souto, 208/402, Rio de Janeiro
Condutas	1)Praticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar a recuperação extrajudicial, ato fraudulento de que resulte ou possa resultar prejuízo aos credores, com o fim de obter ou assegurar vantagem indevida para si ou para outrem; 2) Divulgação de informações falsa; 3) Indução a erro; 4) Desvio, ocultação ou apropriação de bens
Tipo	Art. 168, 170, 171 e 173 da Lei 11.101/2005
Provas	Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Sobre Mantença de Instituição de Ensino, Promessa de Cessão de Direitos sobre Uso de Marca

Pela <u>Associação Educacional São Paulo Apóstolo - ASSESPA</u> foram identificados como responsáveis pela falência e pelo prejuízo aos credores:

#### • Associado Diretor Presidente:

Nome	Ronald Guimarães Levinsohn
Qualificação	CPF: 003.172.417-53, identidade 3.023 OAB/RJ, endereço: Rua Osório Duque Estrada, nº 63, casa 08 Gávea, Rio de Janeiro
Condutas	1)Praticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar a recuperação extrajudicial, ato fraudulento de que resulte ou possa resultar prejuízo aos credores, com o fim de obter ou assegurar vantagem indevida para si ou para outrem; 2) Divulgação de informações falsa; 3) Indução a erro; 4) Desvio, ocultação ou apropriação de bens
Tipo	Art. 168, 170, 171 e 173 da Lei 11.101/2005
Provas	Instrumento Particular de Contrato de Assunção de Obrigações e Outras Avenças



#### • Associado:

11550414461	
Nome	Instituto Cultural de Ipanema ICI
Responsável	Ronald Guimarães Levinsohn
Qualificação	CNPJ 04.669.638/0001-70, sede Rua Osorio Duque Estrada nº 63, casa 08, parte, Gávea
Conduta	1)Praticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar a recuperação extrajudicial, ato fraudulento de que resulte ou possa resultar prejuízo aos credores, com o fim de obter ou assegurar vantagem indevida para si ou para outrem; 2) Divulgação de informações falsa; 3) Indução a erro; 4) Desvio, ocultação ou apropriação de bens
Tipo	Art. 168, 170, 171 e 173 da Lei 11.101/2005
Provas	Instrumento Particular de Contrato de Assunção de Obrigações e Outras Avenças

#### • Interveniente-Anuente-Garante:

Nome	Izmir Participações Ltda.
Responsável	Márcio André Mendes Costa
Qualificação	CNPJ 11.801.734/0001-96, sede Av. Rio Branco, n 114, 9 andar, sala 902, Centro, RJ
Conduta	1)Praticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar a recuperação extrajudicial, ato fraudulento de que resulte ou possa resultar prejuízo aos credores, com o fim de obter ou assegurar vantagem indevida para si ou para outrem; 2) Divulgação de informações falsa; 3) Indução a erro; 4) Desvio, ocultação ou apropriação de bens
Tipo	Art. 168, 170, 171 e 173 da Lei 11.101/2005
Provas	Instrumento Particular de Contrato de Assunção de Obrigações e Outras Avenças

Pela <u>Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A</u> foram identificados como responsáveis pela falência e pelo prejuízo aos credores:

#### • Diretor Presidente e Membro do Conselho de Administração:

Nome	Marcio André Mendes Consta	
Qualificação	CPF: 005.982.897-80, identidade: 74.823 OAB/RJ endereço Rua Tabatínguera, nº 370, Lagoa - CEP 22471-07	
Conduta	1)Praticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar a recuperação extrajudicial, ato fraudulento de que resulte ou possa resultar prejuízo aos credores, com o fim de obter ou assegurar vantagem indevida para si ou para outrem; 2) Divulgação de informações falsa; 3) Indução a erro; 4) Desvio, ocultação ou apropriação de bens	
Tipo	Art. 168, 170, 171 e 173 da Lei 11.101/2005	
Provas	Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures com Garantia Real; Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Sobre Mantença de Instituição de Ensino, Promessa de Cessão de Direitos sobre Uso de Marca	



• Diretor sem designação específica:

Nome	Daniel Simoni	
Qualificação	CPF: 022.947.317-27, identidade: 82.609413 OAB/RJ, endereço: Rua Estrada de	
-4	Secretário, nº 1375-I6, Pedro Rio, Petrópolis	
Conduta	1)Praticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar a recuperação extrajudicial, ato fraudulento de que resulte ou possa resultar prejuízo aos credores, com o fim de obter ou assegurar vantagem indevida para si ou para outrem; 2) Divulgação de informações falsa; 3) Indução a erro; 4) Desvio, ocultação ou apropriação de bens	
Tipo	Art. 168, 170, 171 e 173 da Lei 11.101/2005	
Provas	Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures com Garantia Real; Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Sobre Mantença de Instituição de Ensino, Promessa de Cessão de Direitos sobre Uso de Marca; Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11/08/2011	

• Diretor sem designação específica:

Nome	Rosa Maria Antunes Cardoso Marques	
Qualificação	CPF: 000.351.357-27, identidade: 76.472 OAB/RJ, endereço Rua Mario Agostinelle, nº 105, apto 504, bloco 02 - Rio 2, Barra da Tijuca	
Conduta	1)Praticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar a recuperação extrajudicial, ato fraudulento de que resulte ou possa resultar prejuízo aos credores, com o fim de obter ou assegurar vantagem indevida para si ou para outrem; 2) Divulgação de informações falsa; 3) Indução a erro; 4) Desvio, ocultação ou apropriação de bens	
Tipo	Art. 168, 170, 171 e 173 da Lei 11.101/2005	
Provas	Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures com Garantia Real; Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Sobre Mantença de Instituição de Ensino, Promessa de Cessão de Direitos sobre Uso de Marca; Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11/08/2011	

# • Diretor sem designação específica:

Nome	Mariana Nóbrega Costa
Qualificação	CPF: 109.108.047-02, identidade: 11256459-6 IFP, endereço: Rua Tabatinguera, nº 370, Lagoa
Conduta	1)Praticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar a recuperação extrajudicial, ato fraudulento de que resulte ou possa resultar prejuízo aos credores, com o fim de obter ou assegurar vantagem indevida para si ou para outrem; 2) Divulgação de informações falsa; 3) Indução a erro; 4) Desvio, ocultação ou apropriação de bens
Tipo	Art. 168, 170, 171 e 173 da Lei 11.101/2005

Síntese Fática	Pro		Responsabil idades	
•	•	•	•	
	Causas da falência	Termo Legal	Conclusão	
Provas	Real; Instrume Sobre Manten	rarticular de Escritura da 1ª E ento Particular de Contrato d ça de Instituição de Ensino, F ; Ata de Assembleia Geral Ext	e Promessa de Cessão de I Promessa de Cessão de Dir	Direitos eitos sobre

# • Diretor sem designação específica:

Nome	Ricardo Andrade Magro	
Qualificação	CPF 213.709.518-17, identidade 16.467.706-9 SSP/SP, endereço: Estrada da Barra da Tijuca, 3570, casa 64, condomínio Reserva Itanhangá	
Conduta	1)Praticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar a recuperação extrajudicial, ato fraudulento de que resulte ou possa resultar prejuízo aos credores, com o fim de obter ou assegurar vantagem indevida para si ou para outrem; 2) Divulgação de informações falsa; 3) Indução a erro; 4) Desvio, ocultação ou apropriação de bens	
Tipo	Art. 168, 170, 171 e 173 da Lei 11.101/2005	
Provas	Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures com Garantia Real; Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Sobre Mantença de Instituição de Ensino, Promessa de Cessão de Direitos sobre Uso de Marca	

#### • Diretor de desenvolvimento de mercado:

Nome	Rodrigo Sanches Erdussen Andrade	
Qualificação	CPF: 890.738.271-91, identidade 04192507493 CNH, endereço na Avenida das Américas, n 1981, casa 75, Barra da Tijuca	
Conduta	1)Praticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar a recuperação extrajudicial, ato fraudulento de que resulte ou possa resultar prejuízo aos credores, com o fim de obter ou assegurar vantagem indevida para si ou para outrem; 2) Divulgação de informações falsa; 3) Indução a erro; 4) Desvio, ocultação ou apropriação de bens	
Tipo	Art. 168, 170, 171 e 173 da Lei 11.101/2005	
Provas	Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures com Garantia Real; Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Sobre Mantença de Instituição de Ensino, Promessa de Cessão de Direitos sobre Uso de Marca; Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13/12/2011	

# • Diretora de ensino e regulação:



Nome	Vera Lucia Gomes Salvador	
Qualificação	CPF 210.659.007-59, identidade 08+704.724-7, endereço Rua Sambaiba 699, bloco 03, cobertura 01 - Leblon RJ	
Conduta	1)Praticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar a recuperação extrajudicial, ato fraudulento de que resulte ou possa resultar prejuízo aos credores, com o fim de obter ou assegurar vantagem indevida para si ou para outrem; 2) Divulgação de informações falsa; 3) Indução a erro; 4) Desvio, ocultação ou apropriação de bens	
Tipo	Art. 168, 170, 171 e 173 da Lei 11.101/2005	
Provas	Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures com Garantia Real; Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Sobre Mantença de Instituição de Ensino, Promessa de Cessão de Direitos sobre Uso de Marca; Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13/12/2011	

# • Diretor de operações:

Nome	Wanderley Mardini Cantieri	
Qualificação	CPF: 270.273.687-49, identidade 030.42.686-0 IFP, Avenida General Olyntho Pillar, 210, bloco B apto 504, Barra da Tijuca - CEP 22793.610	
Conduta	1)Praticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar a recuperação extrajudicial, ato fraudulento de que resulte ou possa resultar prejuízo aos credores, com o fim de obter ou assegurar vantagem indevida para si ou para outrem; 2) Divulgação de informações falsa; 3) Indução a erro; 4) Desvio, ocultação ou apropriação de bens	
Tipo	Art. 168, 170, 171 e 173 da Lei 11.101/2005	
Provas	Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures com Garantia Real; Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Sobre Mantença de Instituição de Ensino, Promessa de Cessão de Direitos sobre Uso de Marca; Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13/12/2011	

• Diretora de gestão e controle e diretora financeira e membro do conselho de administração:

Nome	Beatris Jardim de Azevedo	
o 1:0: ~	CPF: 075.845.497-05, identidade 117.413 OAB/RJ, Rua Dr. Mario Vianna, 469,	
Qualificação	ap. 801. Santa Rosa, Niterói - RJ	



Conduta	1)Praticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar a recuperação extrajudicial, ato fraudulento de que resulte ou possa resultar prejuízo aos credores, com o fim de obter ou assegurar vantagem indevida para si ou para outrem; 2) Divulgação de informações falsa; 3) Indução a erro; 4) Desvio, ocultação ou apropriação de bens
Tipo	Art. 168, 170, 171 e 173 da Lei 11.101/2005
Provas	Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures com Garantia Real; Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Sobre Mantença de Instituição de Ensino, Promessa de Cessão de Direitos sobre Uso de Marca; Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13/12/2011

# • Contador responsável pela emissão de Demonstrações Contábeis conflitantes:

Nome	Renato Panza
Qualificação	CPF 149.370.777.91, identidade 42611-O/2 CRC/RJ, rua do Rosário nº 61, salas 601 e 602, Centro, RJ
Conduta	Contadores, técnicos contábeis, auditores e outros profissionais que, de qualquer modo, concorrem para condutas criminosas.
Tipo	art. 168, § 3º da Lei 11.101/2005
Provas	Balanços Patrimoniais do ano de 2013 e 2014

# • Membro do conselho de administração:

Nome	Aline Cristina Duarte Gonçalves
Qualificação	CPF: 106.305.947-08, identidade 20-63314-9 CRA/RJ, Rua Alice Freitas, 311, Vaz Lobo, Rio de Janeiro
Conduta	1)Praticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar a recuperação extrajudicial, ato fraudulento de que resulte ou possa resultar prejuízo aos credores, com o fim de obter ou assegurar vantagem indevida para si ou para outrem; 2) Divulgação de informações falsa; 3) Indução a erro; 4) Desvio, ocultação ou apropriação de bens.
Tipo	Art. 168, 170, 171 e 173 da Lei 11.101/2005
Provas	Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures com Garantia Real; Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Sobre Mantença de Instituição de Ensino, Promessa de Cessão de Direitos sobre Uso de Marca; Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13/12/2011

Nome	Roberto Roland Rodrigues da Silva Junior	



Qualificação	CPF: 072.795.767-88, identidade: 95.203 OAB/RJ, endereço: Rua Antonio Cordeiro, nº 126, bloco 03, apto 501, Freguesia, Jacarepaguá
Conduta	1)Praticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar a recuperação extrajudicial, ato fraudulento de que resulte ou possa resultar prejuízo aos credores, com o fim de obter ou assegurar vantagem indevida para si ou para outrem; 2) Divulgação de informações falsa; 3) Indução a erro; 4) Desvio, ocultação ou apropriação de bens
Tipo	Art. 168, 170, 171 e 173 da Lei 11.101/2005
Provas	Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures com Garantia Real; Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Sobre Mantença de Instituição de Ensino, Promessa de Cessão de Direitos sobre Uso de Marca; Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13/12/2011

Nome	Carlos Alberto Peregrino da Silva
Qualificação	CPF: 663.543.407-06, identidade 1.252.1468-4 IFP,
Conduta	1)Praticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar a recuperação extrajudicial, ato fraudulento de que resulte ou possa resultar prejuízo aos credores, com o fim de obter ou assegurar vantagem indevida para si ou para outrem; 2) Divulgação de informações falsa; 3) Indução a erro; 4) Desvio, ocultação ou apropriação de bens
Tipo	Art. 168, 170, 171 e 173 da Lei 11.101/2005
Provas	Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures com Garantia Real; Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Sobre Mantença de Instituição de Ensino, Promessa de Cessão de Direitos sobre Uso de Marca; Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13/12/2011

# • Membro do conselho de administração:

Nome	Adilson Florêncio da Costa
Qualificação	CPF: 359.351.621-72, identidade 771830 SSP/DF, endereço: SQN 309, bloco E, apto 303, Brasília DF
Conduta	1)Praticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar a recuperação extrajudicial, ato fraudulento de que resulte ou possa resultar prejuízo aos credores, com o fim de obter ou assegurar vantagem indevida para si ou para outrem; 2) Divulgação de informações falsa; 3) Indução a erro; 4) Desvio, ocultação ou apropriação de bens
Tipo	Art. 168, 170, 171 e 173 da Lei 11.101/2005
Provas	Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures com Garantia Real; Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Sobre Mantença de Instituição de Ensino, Promessa de Cessão de Direitos sobre Uso de Marca; Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15/06/2012

5	
Nome	José Luiz Rodrigues



Qualificação	CPF: 524.213.588-15, identidade 012.861-01 CRC/DF, endereço: SHIS QL 14, conj 9, casa 2, Lago Sul, Brasília, DF
Conduta	1)Praticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar a recuperação extrajudicial, ato fraudulento de que resulte ou possa resultar prejuízo aos credores, com o fim de obter ou assegurar vantagem indevida para si ou para outrem; 2) Divulgação de informações falsa; 3) Indução a erro; 4) Desvio, ocultação ou apropriação de bens
Tipo	Art. 168, 170, 171 e 173 da Lei 11.101/2005
Provas	Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures com Garantia Real; Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Sobre Mantença de Instituição de Ensino, Promessa de Cessão de Direitos sobre Uso de Marca; Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15/06/2012

Nome	Arthur Pinheiro Machado
Qualificação	CPF: 009.075.467-06, identidade 09.825.736-3, endereço Av. Rui Barbosa, n 266, apto 701, Flamengo, RJ
Conduta	1)Praticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar a recuperação extrajudicial, ato fraudulento de que resulte ou possa resultar prejuízo aos credores, com o fim de obter ou assegurar vantagem indevida para si ou para outrem; 2) Divulgação de informações falsa; 3) Indução a erro; 4) Desvio, ocultação ou apropriação de bens
Tipo	Art. 168, 170, 171 e 173 da Lei 11.101/2005
Provas	Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures com Garantia Real; Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Sobre Mantença de Instituição de Ensino, Promessa de Cessão de Direitos sobre Uso de Marca; Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15/06/2012

Nome	Milton de Oliveira Lyra Filho
Qualificação	CPF: 911.781.507-04, identidade 3.740.084, endereço: SHIS QL 11, conjunto 05, casa 9, Lago Sul, Brasília
Conduta	1)Praticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar a recuperação extrajudicial, ato fraudulento de que resulte ou possa resultar prejuízo aos credores, com o fim de obter ou assegurar vantagem indevida para si ou para outrem; 2) Divulgação de informações falsa; 3) Indução a erro; 4) Desvio, ocultação ou apropriação de bens
Tipo	Art. 168, 170, 171 e 173 da Lei 11.101/2005

Provas	Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures com Garantia Real; Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Sobre Mantença de Instituição de Ensino, Promessa de Cessão de Direitos sobre Uso de Marca; Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15/06/2012
--------	--

Nome	Fabio Mazzonetto
Qualificação	CPF: 005.828.398-66, identidade 10584097 SSP, endereço Rua Safira, nº 326, apto 181, Aclimação, São Paulo
Conduta	1)Praticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar a recuperação extrajudicial, ato fraudulento de que resulte ou possa resultar prejuízo aos credores, com o fim de obter ou assegurar vantagem indevida para si ou para outrem; 2) Divulgação de informações falsa; 3) Indução a erro; 4) Desvio, ocultação ou apropriação de bens
Tipo	Art. 168, 170, 171 e 173 da Lei 11.101/2005
Provas	Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures com Garantia Real; Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Sobre Mantença de Instituição de Ensino, Promessa de Cessão de Direitos sobre Uso de Marca; Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15/06/2012

# • Diretor Financeiro:

Nome	Jorge Luis Melo de Barros
Qualificação	CPF: 073.846.807-00, identidade 1092299-8 IFP, endereço: Rio de Janeiro
Conduta	1)Praticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar a recuperação extrajudicial, ato fraudulento de que resulte ou possa resultar prejuízo aos credores, com o fim de obter ou assegurar vantagem indevida para si ou para outrem; 2) Divulgação de informações falsa; 3) Indução a erro; 4) Desvio, ocultação ou apropriação de bens
Tipo	Art. 168, 170, 171 e 173 da Lei 11.101/2005
Provas	Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures com Garantia Real; Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Sobre Mantença de Instituição de Ensino, Promessa de Cessão de Direitos sobre Uso de Marca; Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 09/08/2012

#### • Diretor Presidente:

Nome	Cezar Siqueira Assreuy
Qualificação	CPF: 221.041.941-72, identidade 459.321 SSP-DF



Conduta	1)Praticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar a recuperação extrajudicial, ato fraudulento de que resulte ou possa resultar prejuízo aos credores, com o fim de obter ou assegurar vantagem indevida para si ou para outrem; 2) Divulgação de informações falsa; 3) Indução a erro; 4) Desvio, ocultação ou apropriação de bens
Tipo	Art. 168, 170, 171 e 173 da Lei 11.101/2005
Provas	Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures com Garantia Real; Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Sobre Mantença de Instituição de Ensino, Promessa de Cessão de Direitos sobre Uso de Marca; Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 09/08/2012

Nome	Jorge Otavio Monteiro da Silva
Qualificação	CPF: 663.501.157-91, identidade: 3.144.800 IFP, endereço: Rua Barão de Flambi nº 66, apto 304, Botafogo
Conduta	1)Praticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar a recuperação extrajudicial, ato fraudulento de que resulte ou possa resultar prejuízo aos credores, com o fim de obter ou assegurar vantagem indevida para si ou para outrem; 2) Divulgação de informações falsa; 3) Indução a erro; 4) Desvio, ocultação ou apropriação de bens
Tipo	Art. 168, 170, 171 e 173 da Lei 11.101/2005
Provas	Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures com Garantia Real; Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Sobre Mantença de Instituição de Ensino, Promessa de Cessão de Direitos sobre Uso de Marca; Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17/03/2014

Nome	Sílvio José Teixeira
Qualificação	CPF: 272.322.047-87, identidade 04.858.229-0, endereço: Estrada Adhemar
Qualificação	Bebiano, nº 4.800, bloco 02, apto 901, Engenho da Rainha
Conduta	1)Praticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar a recuperação extrajudicial, ato fraudulento de que resulte ou possa resultar prejuízo aos credores, com o fim de obter ou assegurar vantagem indevida para si ou para outrem; 2) Divulgação de informações falsa; 3) Indução a erro; 4) Desvio, ocultação ou apropriação de bens
Tipo	Art. 168, 170, 171 e 173 da Lei 11.101/2005
Provas	Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures com Garantia Real; Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Sobre Mantença de Instituição de Ensino, Promessa de Cessão de Direitos sobre Uso de Marca; Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17/03/2014

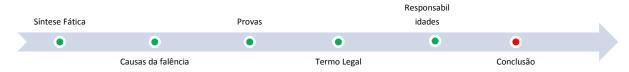


Nome	Claudio Rosa Simões
Qualificação	CPF: 725.513.997-34, identidade 774794314 Detran, endereço: Rua das Azaleas, 373, apto 101 - Vila Valqueire - RJ
Conduta	1)Praticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar a recuperação extrajudicial, ato fraudulento de que resulte ou possa resultar prejuízo aos credores, com o fim de obter ou assegurar vantagem indevida para si ou para outrem; 2) Divulgação de informações falsa; 3) Indução a erro; 4) Desvio, ocultação ou apropriação de bens
Tipo	Art. 168, 170, 171 e 173 da Lei 11.101/2005
Provas	Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures com Garantia Real; Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Sobre Mantença de Instituição de Ensino, Promessa de Cessão de Direitos sobre Uso de Marca; Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17/03/2014

#### • Presidente do conselho de administração:

Nome	Claudia Campos de Souza
Qualificação	CPF: 018.439.307-81, identidade: 88294 OAB/RJ, endereço: Rua Comendador Siqueira, 1957 - casa 108
Conduta	1)Praticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar a recuperação extrajudicial, ato fraudulento de que resulte ou possa resultar prejuízo aos credores, com o fim de obter ou assegurar vantagem indevida para si ou para outrem; 2) Divulgação de informações falsa; 3) Indução a erro; 4) Desvio, ocultação ou apropriação de bens
Tipo	Art. 168, §1º, I, 170, 171, e 173 da Lei 11.101/2005
Provas	Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures com Garantia Real; Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Sobre Mantença de Instituição de Ensino, Promessa de Cessão de Direitos sobre Uso de Marca; Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17/03/2014

Nome	Adenor Gonçalves do Santos
Qualificação	Sem identificação nos autos



Conduta	1)Praticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar a recuperação extrajudicial, ato fraudulento de que resulte ou possa resultar prejuízo aos credores, com o fim de obter ou assegurar vantagem indevida para si ou para outrem; 2) Divulgação de informações falsa; 3) Indução a erro; 4) Desvio, ocultação ou apropriação de bens
Tipo	Art. 168, 170, 171 e 173 da Lei 11.101/2005
Provas	Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures com Garantia Real; Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Sobre Mantença de Instituição de Ensino, Promessa de Cessão de Direitos sobre Uso de Marca; Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17/03/2014

Nome	Alex Klyemann Bezerra Porto Farias
Qualificação	Sem identificação nos autos
Conduta	1)Praticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar a recuperação extrajudicial, ato fraudulento de que resulte ou possa resultar prejuízo aos credores, com o fim de obter ou assegurar vantagem indevida para si ou para outrem; 2) Divulgação de informações falsa; 3) Indução a erro; 4) Desvio, ocultação ou apropriação de bens
Tipo	Art. 168, 170, 171 e 173 da Lei 11.101/2005
Provas	Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures com Garantia Real; Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Sobre Mantença de Instituição de Ensino, Promessa de Cessão de Direitos sobre Uso de Marca; Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17/03/2014

Nome	Samuel Dias Dionízio
Qualificação	Sem identificação nos autos



Conduta	1)Praticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar a recuperação extrajudicial, ato fraudulento de que resulte ou possa resultar prejuízo aos credores, com o fim de obter ou assegurar vantagem indevida para si ou para outrem; 2) Divulgação de informações falsa; 3) Indução a erro; 4) Desvio, ocultação ou apropriação de bens
Tipo	Art. 168, 170, 171 e 173 da Lei 11.101/2005
Provas	Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures com Garantia Real; Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Sobre Mantença de Instituição de Ensino, Promessa de Cessão de Direitos sobre Uso de Marca; Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17/03/2014

Nome	Antonio Teixeira Alexandre Neto
Qualificação	Sem identificação nos autos
Conduta	1)Praticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar a recuperação extrajudicial, ato fraudulento de que resulte ou possa resultar prejuízo aos credores, com o fim de obter ou assegurar vantagem indevida para si ou para outrem; 2) Divulgação de informações falsa; 3) Indução a erro; 4) Desvio, ocultação ou apropriação de bens
Tipo	Art. 168, 170, 171 e 173 da Lei 11.101/2005
Provas	Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures com Garantia Real; Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Sobre Mantença de Instituição de Ensino, Promessa de Cessão de Direitos sobre Uso de Marca; Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17/03/2014

Nome	Cármine Antonio Savino Filho
Qualificação	
Conduta	1)Praticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar a recuperação extrajudicial, ato fraudulento de que resulte ou possa resultar prejuízo aos credores, com o fim de obter ou assegurar vantagem indevida para si ou para outrem; 2) Divulgação de informações falsa; 3) Indução a erro; 4) Desvio, ocultação ou apropriação de bens
Tipo	Art. 168, 170, 171 e 173 da Lei 11.101/2005
Provas	Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures com Garantia Real; Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Sobre Mantença de Instituição de Ensino, Promessa de Cessão de Direitos sobre Uso de Marca; Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17/03/2014



#### VI. Conclusão

Pela análise dos documentos contidos nos autos do processo e arrecadados durante o processo falimentar, comprova-se que:

- 1º. Os contratos de assunção e mantença pactuados entre a sociedades falidas e as associações, Sociedade Universitária Gama Filho e Associação Educacional São Paulo Apóstolo, foram os causadores da falência, conforme constatado no item III;
- 2°. As associações se beneficiaram com o aporte dos recursos de R\$72.000.000,00 (setenta e dois milhões de reais), para SUGF, e de R\$22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais), para ASSESPA, conforme apurado no item II;
- 3°. Os ativos das associações foram desassociados do passivo, como explicado nos item II.a);
- 4°. As associações se desvincularam das instituições de ensino deficitárias, conforme item II e III;
- 5°. Os recursos das instituições de ensino foram minados para pagar as dívidas das associações e possibilitar a captação dos recursos usufruídos por estas, como comprovado no item II a) e b);

Em virtude disto, a ASSESPA e a SUGF devem ter a sua personalidade jurídica desconsiderada e seus ativos arrecadados para compor a massa falida.

As demais pessoas físicas e jurídicas envolvidas com a Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A, Galileo Gestora de Recebíveis



SPE e com a emissão das debêntures, relacionadas no item V, praticaram condutas ilícitas.

Assim, os administradores judiciais também entendem pela desconsideração da personalidade jurídica dos envolvidos, para que todos os ativos de propriedade das pessoas físicas e jurídicas sejam arrecadados para compor a massa falida e garantir o direito dos credores.

Nestes termos, muito respeitosamente,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2017.

CLEVERSON DE LIMA NEVES

OAB/RJ 69.085

FREDERICO COSTA RIBEIRO

OAB/RJ 63.733

**GUSTAVO BANHO LICKS** 

CRC-RJ 087.155/0-7

OAB/RJ 176.184